

EMENDA Nº 23

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação após o artigo antecedente, em sequência ao art. 208 do anteprojeto

Art. 212. Na falência ou recuperação judicial do devedor alienante, fica assegurado ao credor fiduciário o direito de pedir, na forma prevista na lei, a restituição do bem alienado fiduciariamente.

Parágrafo único. Efetivada a restituição o credor fiduciário agirá na forma prevista nesta Lei.

Justificativa: a alteração é necessária para garantir a proteção conferida ao credor fiduciário, em caso de recuperação judicial ou falência do devedor. Ainda, é importante para harmonizar as regras de alienação fiduciária em garantia previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica com as regras de alienação fiduciária em garantia previstas no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, propiciando assim maior segurança jurídica quando da concessão de financiamento para aquisição de aeronaves, com a constituição de alienação fiduciária em garantia.

Ricardo Bernardi

Membro da CERCBA